



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS  
www.cress-mg.org.br

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/017/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/007/2018

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por sua Presidente **Júlia Maria Muniz Restori**, RG nº M-4.133.221 SSP-MG, CPF nº 618.978.926-91, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CRESS/MG sob o nº 3.696, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a **IMPRESSO PRINT EDITORA E GRÁFICA LTDA ME**, CNPJ nº 15.242.964/0001-13, localizada na Rua Helio Lazzarotti, 185, Alto Caiçaras, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30750-270 neste ato representado pelo seu sócio proprietário **Sr. Tiago Geraldo Mendes**, CPF nº 064.137.516-65, Brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Santo Idelfonso, Nº. 513 - casa 1, Bairro Aparecida, Cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ªR/007/2018, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Prestação de serviços gráficos de impressão de calendários, em atendimento ao CRESS/MG 6ª R, conforme especificações:

##### CALENDÁRIO DE MESA 2019:

QUANTIDADE: 16.500 unidades (12 lâminas + base)

Cores: 2x2

Tamanho: 14x19,5cm

Papel: Couché 170g (igual ou similar)

Acabamentos: encadernado em wire-o

Base: 38 x19,5cm, 2x0 cores, supremo 350g, 3 vincos

*Assinada*

*Camilla Rocha Braga*  
Assessora Jurídica  
CRESS-MG 6ª R/007/2018

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

O prazo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos após aprovação das provas finais pelo CRESS 6ª Região.

2.2. Os materiais deverão ser entregues por meio de agendamento com a Coordenação Administrativa, no endereço situado à Rua Tupis, 485 - sala 502, Centro

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 201 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

*Muniz*





- ED. Assumpção, no horário de 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, devidamente embalados em pacotes de papel.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de R\$ 22.110,00 (vinte e dois mil cento e dez reais).

### 4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados até 15 dias, após recebimento da Nota Fiscal e Fatura de Cobrança enviado para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os documentos atualizados, solicitados quando da realização da Licitação, especialmente:

- I – Certidão de Regularidade de Tributos para com a Fazenda Federal.
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Divulgação e Publicidade, suprida com recursos próprios.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada em sua execução.
- c) A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

d) Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

e) Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

Assessora Jurídica  
Comila Rocha Braga  
CRESS 140.738  
OAB/MG 140.738  
CRESS de Minas Gerais

SEDE: (31) 3226-2085 | cress@cress-mg.org.br  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060  
SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3224-9558 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

*Marta*





- f) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.
- g) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, conforme Art.87 da Lei 8666/93.
- i) É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.
- j) Substituir, às suas expensas, em 48 horas, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital e sua proposta final, sem prejuízos aos serviços contratados.
- k) Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos deste contrato, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.
- b) Pagamento pela execução do serviço em 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
- c) Pagar à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal e entrega dos itens solicitados, até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.

#### B. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão, fiscalização e atesto da execução dos serviços contratados será exercida pela Assessoria de Comunicação, cabendo a Coordenação Administrativa a liquidação em documentos.

*Carolina Rocha Braga*  
Assessora Jurídica Adm. F.  
OAB/MG 140.739  
CRESS - Rua Tupis, 485 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

*Apresentada*

*Montes*



#### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no contrato;

9.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Camilla Rocha Braga  
Assessora Jurídica Adjunta  
OAB/MG 140.734  
CRESS - Rua Tupiá, 485 - sala 302 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 31010-060

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br  
Rua Tupiá, 485 - sala 302 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 31010-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Jdiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Piretes, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 303 - Loja 15 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-412

*multa*



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS  
www.cress-mg.org.br

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2018 a contar de sua assinatura

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica eleito foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de Julho de 2018.

*Maria*

**Júlia Maria Muniz Restori**  
Presidenta do CRESS – 6ª Região  
CRESS/MG nº 3696.

*Tiago*

**Tiago Geraldo Mendes**  
Impress Print Ed. e Grf. Ltda ME  
CPF: 064.137.516-65

Testemunhas:

1. *Valéria Maria Medeiros*

2. *Sirmanda Lencinella*

*Camilla Rocha Braga*  
Assessora Jurídica Adjunta  
OAB/MG 140.738  
CRESS 6ª Região

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060  
SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Jaiç de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (58) 3224-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104  
SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112



